



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 477/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEILOAR UM ÔNIBUS; UMA KOMBI, E, UMA RETROESCAVADEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ J. FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado a efetuar o leilão de um ônibus, placas IDF 5307; uma kombi placas IDD 0946, e, uma retroescavadeira modelo 86.

Parágrafo Único: Os bens descritos no "caput" do presente artigo não poderão ser leiloados por valor inferior ao preço constante da ata de avaliação que segue anexa e passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 30 de junho de 1998.



JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE